

LEI Nº 2.446
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Acrescenta o inciso VI ao parágrafo 1º, do artigo 6º da Lei Municipal 1.362, de 22 de abril de 1.991 que define o regime jurídico único dos servidores públicos municipais e dá outras providências, conforme específica.”

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VI ao parágrafo 1º, do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.362, de 22 de abril de 1.991, o qual passará a constar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

VI – para a implantação de serviços urgentes e inadiáveis, para a execução de serviços transitórios e de necessidade esporádica e para atendimento a convênios firmados pela Municipalidade”.

Art. 2º Fica acrescida ao inciso I do parágrafo 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº. 1.362, de 22 de abril de 1.991, alterado pela Lei Municipal nº. 2.348, de 04 de novembro de 2009, a hipótese prevista no inciso VI do parágrafo 1º do artigo 6º da Lei Municipal nº. 1.362, de 22 de abril de 1.991.

Art. 3º Os demais artigos permanecem com sua redação inalterada.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 25 de novembro de 2010.

Paulo Wiazowski Filho
Prefeito Municipal